



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 0406/2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e institucionais,.

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias no processo de identificação visual dos servidores da Universidade, a fim de facilitar a segurança na distinção relativamente aos usuários e às demais pessoas que transitam na Instituição ou tenham acesso as suas diversas unidades;

CONSIDERANDO a conveniência da atualização dos procedimentos administrativos para a emissão, o uso e o recolhimento da identidade funcional dos agentes públicos em exercício na Universidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 12.037/2009 e no Decreto nº. 5.703/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, no âmbito da Universidade Federal do Amapá, o cartão de identidade funcional a ser expedido para seus agentes públicos, de acordo com as informações cadastradas via formulário.

§ 1º O cartão de identidade funcional se caracterizará como documento oficial de identificação, dotado de fé pública em todo o território nacional e constituirá prova de identidade civil.

§ 2º O cartão de identidade funcional substituirá o uso do crachá no âmbito da Universidade, com o objetivo de reduzir custos e unificar documentos, além de permitir o acesso e o trânsito de seu portador nas dependências da UNIFAP.

Art. 2º - O cartão de identidade funcional será emitido para o seguinte agente público no exercício de suas atividades na UNIFAP:

I servidor pertencente ao quadro permanente de pessoal;

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, não se consideram agentes públicos os prestadores de serviços e terceirizados.

Art. 3º - A emissão, distribuição, controle de entrega e recolhimento do cartão de identidade funcional será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas PROGEP.

§ 1º A entrega do cartão de identidade funcional ao servidor será feita mediante apresentação da carteira de identidade do usuário e a devida assinatura do documento de controle de recebimento da PROGEP.

Art. 4º - O servidor será responsável pela guarda e uso regular do cartão de identidade funcional.

§ 1º O cartão de identidade funcional é de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo vedado ceder ou emprestar a terceiros, ou deles fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda sujeito às penalidades previstas em lei.

Art. 5º - O cartão de identidade funcional será substituído mediante pedido subscrito pelo servidor à PROGEP, nos seguintes casos:

- I perda, extravio, furto ou roubo do documento;
- II alteração da situação funcional ou dos dados cadastrais do servidor ativo;
- III nomeação para cargo de direção ou designação para função gratificada;
- IV inutilização por mau estado de conservação ou defeito originário;

§ 1º Na hipótese do inciso I, o servidor ou a sua chefia deverá comunicar imediatamente e por escrito o fato, acompanhado do boletim de registro de ocorrência policial.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, o servidor deverá devolver o cartão de identidade funcional anterior ao receber o novo.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, deverá ser apresentada justificativa devidamente fundamentada sobre as causas da inutilização do documento.

Art. 6º - O cartão de identidade funcional será obrigatoriamente devolvido à PROGEP nos casos de:

- I exoneração;
- II demissão;
- III retorno ao órgão de origem;
- IV disponibilidade;
- V vacância por posse em outro cargo inacumulável.

§ 1º A utilização do cartão de identidade após a ocorrência de qualquer das hipóteses referidas no caput deste artigo constitui infração administrativa, sem prejuízo de ação de responsabilidade civil ou penal por danos causados pelo uso indevido do mesmo.

§ 2º Caberá à chefia imediata da unidade de lotação do servidor receber em devolução o cartão de identidade funcional.

§ 3º Após o recebimento, a chefia imediata, por meio de memorando, deverá encaminhar o cartão de identidade funcional à PROGEP.

Art. 7º - Nos casos de falecimento do servidor, o recolhimento do cartão de identidade funcional será feito pela PROGEP junto aos respectivos familiares.

Art. 8º - Compete à administração de cada unidade da UNIFAP o controle do uso de cartão de identificação ou crachá para visitantes, convidados ou terceiros, que participam de alguma atividade realizada no seu ambiente.

Art. 9º - Caberá à PROGEP dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Reitoria da Fundação Universidade Federal do Amapá.

Homologado em 29/02/2016 por 1295966 - ELIANE SUPERTI, com as atribuições conferidas pelo(a) Decreto Presidencial de 15.09.2014, publicado no D.O.U. nº 178, de 16.09.2014, seção 2, p. 1.